

Cartório do 3º Ofício de Notas Registro Civil e Protesto de Títulos

QSA 24, lote 01, Taguatinga Sul-DF - **3044-9372/3044-9373**

Horário de atendimento: segunda a sexta-feira - das 09h às 17h

HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO

SOLTEIROS MAIORES DE 18 ANOS

- Certidão de nascimento original (em bom estado, legível e sem rasuras) RG e CPF ou CNH.

SOLTEIROS MENORES DE 18 ANOS

- Certidão de nascimento conforme o item I;
- Consentimento dos pais (feito mediante presença de ambos no Cartório, portando RG e CPF ou CNH)
- Se os pais residirem fora do DF, o consentimento poderá ser feito na cidade onde moram, reconhecendo as assinaturas em Cartório;
- Sendo um dos pais falecido, deve-se juntar cópia autenticada da certidão de óbito;
- Sendo ambos os pais falecidos (ou qualquer um dos dois desaparecido) o menor deverá juntar o Alvará de Suprimento de Consentimento emitido por uma das Varas de Família do Distrito Federal;
- Sendo os pais falecidos ou desaparecidos, o menor com 16 anos ou mais, poderá se casar com a Autorização de seu representante legal, se houver;
- Nubentes menores de 16 anos deverão juntar o Alvará de Suprimento de Idade, emitido por uma das Varas de Família do Distrito Federal.

OBSERVAÇÃO: Sempre que for necessária a expedição de Alvará Judicial, será obrigatório o regime da Separação Legal de Bens, nos termos do art. 1641, inciso III, do Código Civil.

DIVORCIADOS

- Certidão de casamento (ORIGINAL) com a averbação do divórcio,
- RG, CPF ou CNH
- CÓPIA integral dos processos de separação e divórcio (cópias da petição inicial, sentença com o trânsito em julgado) ou Escritura de Separação e Divórcio, feita em Cartório, nos termos da Lei 11.441/07.

OBSERVAÇÃO: Caso o divorciado não tenha promovido à partilha dos bens, deverá casar-se pelo regime da Separação Legal de Bens, conforme o disposto no art. 1641, inciso I, C/C o art. 1523, inciso III, do Código Civil.

Para cumprir o disposto no art. 106, da Lei 6.015/73, APRESENTAR TAMBÉM CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO ou documento em que constem os seguintes dados: nome do Cartório, nº do livro e fls. em que foi lavrado o registro de nascimento. Se o (a) nubente já tiver sido casado (a), apresentar também cópias das certidões dos casamentos anteriores.

VIÚVOS

- Certidão de casamento, fotocópia autenticada da certidão de óbito do cônjuge falecido, RG e CPF ou CNH
- Inventário Negativo ou Partilha dos bens deixados pelo cônjuge falecido.

OBSERVAÇÃO: Caso o viúvo não tenha feito Inventário Negativo ou promovido à partilha dos bens e tenha filho do casamento anterior, deverá casar-se pelo regime da Separação Legal de bens, conforme o disposto no art. 1641, inciso I, c/c o art. 1523, inciso I, do Código Civil.

Para cumprir o disposto no art. 106, da Lei 6.015/73, apresentar também cópia da certidão de nascimento ou documento em que constem os seguintes dados: nome do Cartório, nº do livro e fls. em que foi lavrado o registro de nascimento. Se o (a) nubente já tiver sido casado (a), apresentar também cópias das certidões dos casamentos anteriores.

POR PROCURAÇÃO

- A procuração deve ser por instrumento público e específico para o casamento. Dela deverá constar o nome da pessoa com quem o outorgante irá se casar, o regime de bens e o nome que passará a adotar em razão do matrimônio;
- Tem validade de 90 (noventa) dias;
- Juntar cópias do RG e CPF do outorgante, bem como os documentos necessários para a prova do estado civil e atendimento aos requisitos, já mencionados;
- Se feita fora do DF, à procuração deverá estar com a firma do Tabelião, ou escrevente, devidamente reconhecida em Cartório do DF.

OBSERVAÇÕES PARA TODOS OS CASOS

- **NO ATO DO REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**, devem comparecer acompanhados de **02(duas) TESTEMUNHAS conhecidas**, maiores de 18 anos e alfabetizadas. **Todos** devem portar **RG e CPF ou CNH originais**. **As testemunhas se casadas, divorciadas ou separadas judicialmente**, deverão **apresentar certidão de casamento**;
- Para os casamentos Civis realizados Fora da Sala Oficial, serão necessárias 04 (quatro) testemunhas para a realização da cerimônia. (Art.1534, inciso II, do Código Civil, e art.248 do Provimento Geral da Corregedoria), inclusive para aqueles realizados fora da sede da Igreja/Templo;
- O termo de casamento religioso deverá ser apresentado com a firma do celebrante devidamente reconhecida em Cartório do Distrito Federal;
- Nubentes estrangeiros devem solicitar orientações específicas;
- Se ambos os nubentes residirem em outro estado, **não poderão habilitar-se para o casamento no DF**;
- Maiores de 70 anos casar-se-ão, obrigatoriamente, pelo regime da **SEPARAÇÃO LEGAL DE BENS**, consoante o disposto na Lei nº 12.344, de 09 de dezembro de 2010.
- **NO ATO DO REGISTRO SERÃO SOLICITADOS DADOS DOS PAIS DOS NOIVOS (se os tiverem) COMO: NACIONALIDADE, NATURALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, DATA DE NASCIMENTO E ENDEREÇO.**

REGIME DE BENS ENTRE OS CÔNJUGES

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS (Art.1658/1666 do Código Civil) - comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal durante o casamento, com exceção:

- Os bens que cada cônjuge possuir ao casar, os que lhe sobrevierem por doação ou sucessão e os substituídos em seu lugar;
- Os bens adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges em substituição aos bens particulares;
- As obrigações anteriores ao casamento;
- As obrigações provenientes de atos ilícitos, salvo reversão em proveito do casal;
- Os bens de uso pessoal, os livros e instrumentos de profissão
- Os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge
- As pensões, meio-soldos, montepios e outras rendas semelhantes.

→ **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS** (Art.1667/1671 do Código Civil) – comunicam-se todos os bens presentes e futuros, com exceção:

- Os bens doados ou herdados com a cláusula de incomunicabilidade e os substituídos;
- Os bens gravados de fideicomisso e o direito do herdeiro fideicomissário, antes de realizada a condição suspensiva;
- As dívidas anteriores ao casamento, salvo se provierem de despesas com seus aprestos ou reverterem em proveito comum;
- As doações antenupciais feitas por um dos cônjuges ao outro com cláusula de incomunicabilidade;
- Os bens de uso pessoal, os livros e instrumentos de profissão;
- Os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge;
- As pensões meio-soldos, montepios e outras rendas semelhantes.

→ **SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS** (Art.1687/1688 do Código Civil)- Os bens permanecem sob a administração exclusiva de cada um dos cônjuges que os poderá livremente alienar ou gravar de ônus real.

→ **PARTICIPAÇÃO FINAL DOS AQUÊSTOS** (Art.1672/1686 do Código Civil) Cada cônjuge possui como próprios os bens que já possuíam ao casar e os por ele adquiridos, a qualquer título, na constância do casamento. A administração desses bens é exclusiva de cada cônjuge, que os poderá livremente alienar se forem móveis. Sobrevindo a dissolução da sociedade conjugal, apurar-se-á o montante dos Aquêstos, excluindo-se da soma dos patrimônios próprios:

- Os bens anteriores ao casamento e os que em seu lugar se sub-rogaram;
- Os que sobrevierem a cada cônjuge por sucessão ou liberalidade;
- As dívidas relativas a esses.

CASAMENTO CIVIL	214,73	Prazo para conclusão do processo: APROXIMADAMENTE 10 dias com VALIDADE de 90 dias.
RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL	272,32	
CASAMENTO EM RESIDÊNCIA	938,40	

→ Escolha do regime de bens mediante Escritura pública de pacto antenupcial - R\$ 152,46.